



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009.01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002400/2025

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../20... PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../20... PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002400/2025

O **MUNICÍPIO DE CORURIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, Nº 47, Centro – Coruripe/AL, neste representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de, Sr(a)....., inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), no uso da competência delegada pelo Prefeito Municipal de Coruripe/AL para firmar este instrumento, conforme a Lei n.º/...., considerando o julgamento da licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, publicada no em ____/____/____, RESOLVE registrar os preços propostos, de acordo com a classificação alcançada e as quantidades cotadas pela empresa, inscrita sob o número de CNPJ/MF, sediada na Rua, Nº, bairro, cidade...../estado....., CEP....., neste ato representado pelo Sr., inscrito no CPF sob o nº, que exerce a função de, conforme ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal n.º 1.308/2023 e na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de edificações e equipamentos públicos ou de utilização pública e vias públicas, situadas no Município de Coruripe/AL**, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/____.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, as planilhas orçamentárias de referência, a proposta final do fornecedor registrado acompanhada documentação técnica que a fundamenta e os documentos indicados como anexos desta ARP.



1.3. O prestador registrado obriga-se a executar os serviços em conformidade com todos os documentos referidos no item anterior, prevalecendo as especificações e exigências do Edital e do Termo de Referência sobre eventual disposição incompatível constante da proposta.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O percentual de desconto registrado, os preços unitários resultantes de sua aplicação, as especificações, as unidades de medida, os quantitativos máximos e as demais condições da proposta adjudicada constam da Planilha de Preços Registrados, anexa e parte integrante desta ARP.

2.1.1. O percentual de desconto registrado para o Lote nº ____ do Pregão Eletrônico nº ____/____ é de __%, incidente de forma única e linear sobre todos os preços unitários da planilha orçamentária de referência do respectivo lote.

2.1.2. Os preços unitários registrados correspondem aos valores unitários de referência, já acrescidos do BDI aplicável, após a incidência do percentual de desconto ofertado pelo fornecedor.

2.1.3. O percentual de desconto e os preços unitários registrados deverão ser observados em todas as contratações decorrentes desta Ata, respeitadas as condições de reajuste, revisão e alteração previstas nesta ARP.

2.2. Nos preços unitários registrados estão incluídos o BDI e os encargos sociais indicados nas respectivas composições, bem como todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, mobilização e desmobilização, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, custos de segurança do trabalho, destinação de resíduos e demais despesas previstas no Edital, no Termo de Referência e na proposta final adjudicada.

2.3. A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice desta ARP.

2.4. A planilha orçamentária de referência e a planilha ajustada à proposta vencedora constituem a base econômico-financeira para a formalização dos contratos decorrentes desta ARP, para as medições dos serviços e para a análise de eventuais alterações contratuais.

2.4.1. Os contratos deverão reproduzir ou incorporar a planilha de preços correspondente aos quantitativos contratados, mantidos os preços unitários registrados e o percentual de desconto adjudicado.

2.4.2. Caso eventual alteração contratual exija a inclusão de serviço para o qual não exista preço unitário no contrato, o respectivo valor será definido na forma do art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre o preço referencial ou de mercado vigente na data do aditamento.



2.4.3. Os aditamentos não poderão reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor da proposta e o orçamento de referência da Administração, nos termos do art. 128 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o(a) _____.

3.2. Constam nas tabelas abaixo os órgãos participantes, os itens de seu interesse e os respectivos quantitativos máximos registrados, observada a distribuição constante do procedimento de Intenção de Registro de Preços e dos documentos de planejamento da contratação:

LOTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº /....				
ITEM/ CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

3.3. A condição de órgão participante identifica a unidade responsável pela demanda, pelos quantitativos que lhe foram atribuídos e pelas atribuições relacionadas à utilização da Ata, não se confundindo com a competência da autoridade responsável pela celebração dos contratos, termos aditivos e apostilamentos ou pela ordenação das respectivas despesas, que observará a legislação municipal.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão de órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, como órgão não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do prestador.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador.



4.2.1. Caberá ao prestador de serviço optar pela aceitação ou não da prestação decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. O prazo de que trata o subitem 4.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão gerenciador poderá aderir, na qualidade de não participante, à Ata de Registro de Preços para a qual não tenha assinalado interesse na aquisição de itens durante a IRP, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os demais requisitos fixados.

4.6. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços em função de eventual adesão.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do prestador de serviços, desde que comprovado o preço permanece vantajoso.

5.1.1. Eventual prorrogação da ARP poderá implicar em renovação dos quantitativos inicialmente fixados.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



5.2.1. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os prestadores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, que deverá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

6. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

6.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

6.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela, desde que autorizado pelo Edital e respectivos anexos.

6.1.2. Será incluído na ARP, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que:

6.1.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

6.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

6.2. O registro a que se refere o subitem 6.1.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ARP.

6.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.4. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o subitem 6.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; e

6.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou o registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

6.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



7. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e observado o disposto no item 6.4 e seus subitens, fica facultado à Administração reabrir a disputa ou convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 6.1.2.1 aceitar a contratação nos termos do item 7.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

7.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.5. A existência de preços Registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da al. “d”, do inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre



os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice de atualização previsto.

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. PREÇO DE MERCADO SUPERIOR AO PREÇO REGISTRADO

9.1.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, lhe será facultado requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.1.1.1. Neste caso, o prestador encaminhará, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.1.1.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize a manutenção do preço registrado, conforme previsto no item 9.1, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.1.1.3. O gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a manutenção do preço registrado, nos moldes descritos acima, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

9.1.1.5. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.4.

9.1.1.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2. PREÇO REGISTRADO SUPERIOR AO PREÇO DE MERCADO

9.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado



por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o prestador para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os prestadores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

10.3. O órgão gerenciador que tiver estimado quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito de remanejamento.

10.4. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do prestador será cancelado pelo gerenciador, quando o prestador:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento de contratação equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a manutenção do preço registrado;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incs. III ou IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021;



11.1.4.1. Caso a sanção referida no subitem 11.1.4 não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o cumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

12.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do prestador.

12.4. Cabe ao órgão não participante que aderir à ARP os atos relativos à fiscalização da execução das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais sanções decorrentes do inadimplemento do contrato, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de prestação dos serviços, tais como os prazos, as obrigações da



Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidas no Termo de Referência.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3.1. Os instrumentos de contratação decorrentes da ARP poderão ser alterados conforme o regime jurídico aplicável ordinariamente aos contratos administrativos.

13.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os lotes com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Coruripe/AL para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ARP.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

13.7. Integram esta ARP, como anexos:

13.7.1. O Cadastro de Reserva;

13.7.2. A planilha de preços registrados;

13.7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão;

13.7.4. Edital e anexo do Pregão Eletrônico;

13.7.5. Proposta final do fornecedor registrado acompanhada documentação técnica que a fundamenta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes contratantes.

Coruripe/AL, em _____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PRESTADOR REGISTRADO

TESTEMUNHA

CPF Nº



TESTEMUNHA

CPF Nº